CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8481/2026

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado “botão do pânico” nas unidades da rede municipal de saúde de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/05/2026	**14/05/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 19/2026 - Autoria: OTHNIEL HARFUCH

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.481, DE 07 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado "botão do pânico" nas unidades da rede municipal de saúde de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado "botão do pânico" em todas as unidades da rede municipal de saúde do Município de Indaiatuba, como medida preventiva de proteção aos profissionais da saúde no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se botão do pânico o equipamento composto por mecanismo de acionamento destinado ao envio imediato de sinal de alerta aos órgãos de segurança pública.

Art. 2º O botão do pânico poderá ser conectado à central de monitoramento da Guarda Civil, admitida a integração com outros órgãos de segurança pública, na forma da regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de maio de 2026